

REGULAMENTO DO PLANO DE APOSENTADORIA MCPREV

CNPB nº : 1993.0022-19
CNPJ nº 48.306.833/0001-01

DOU: 19/03/2025.
PORTARIA PREVIC Nº252, DE 17 DE MARÇO DE 2025.

1. Do Objeto.	3
2. Glossário.	4
3. Da Elegibilidade ao Plano.	12
4. Do Tempo do Serviço.	13
5. Da Mudança do Vínculo Empregatício.	15
6. Das Disposições Financeiras.	16
7. Das Contribuições.	17
8. Dos Perfis de Investimentos	24
9. Dos Benefícios.	26
10. Dos Institutos Legais Obrigatórios.	31
11. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios	39
12. Das Alterações e da Retirada de Patrocínio.	42
13. Das Disposições Gerais.	44
14. Das Disposições Transitórias	46

1. Do Objeto

1.1 - Este documento, doravante designado Regulamento do Plano de Aposentadoria McPrev, estabelece os direitos e as obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Beneficiários e da Entidade em relação ao Plano de Aposentadoria McPrev, do tipo contribuição definida.

2. Glossário

As expressões, palavras, abreviações ou siglas abaixo terão o significado ali contido, a menos que o contexto indique claramente outro sentido. Os termos definidos aparecem no texto com a primeira letra maiúscula.

Neste Regulamento do Plano de Aposentadoria, o masculino incluirá o feminino, e vice-versa, e o singular incluirá o plural, e vice-versa, salvo indicação contrária no texto.

2.1 - "*Atuarialmente Equivalente*": significará o montante de valor equivalente, conforme determinado pelo Atuário, calculado com base nas taxas e tábuas adotadas pela Entidade para tais propósitos, vigente na data em que o cálculo for feito.

2.2 - "*Atuário*": significará uma pessoa física ou jurídica, habilitada para exercer tal atividade, contratada pela Patrocinadora por intermédio da Entidade com o propósito de realizar avaliações atuariais e prestar serviços de consultoria atuarial e correlatos.

2.3 - "*Beneficiário*": significará o(a) cônjuge ou Companheiro(a) do Participante e seus filhos, incluindo o(a) enteado(a) e o(a) adotado(a) legalmente, menores de 18 (dezoito) anos de idade, sendo estendido até os 24 (vinte e quatro) anos de idade, se frequentando, com carga mínima de 15 (quinze) horas por semana, curso superior em estabelecimento de ensino oficial. Não haverá limite de idade para filho total e permanentemente inválido. Para os efeitos deste Regulamento, a data do casamento ou da união estável deverá ser, no mínimo, 1 (um) ano anterior à data do falecimento do Participante, com exceção dos casos de morte acidental. Será cancelada a elegibilidade do Beneficiário que vier a falecer, ou do(a) filho(a) que atingir o limite de idade aplicável neste Regulamento, ou do(a) filho(a) que se recupere, se anteriormente inválido(a).

2.4 - "*Beneficiário Indicado*": significará qualquer pessoa física inscrita pelo Participante na Entidade, respeitada a legislação vigente, que, em caso de falecimento de Participante e na falta de Beneficiário, receberá os valores previstos neste Regulamento. A inscrição poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do Participante à Entidade. Na ausência do Beneficiário Indicado, tais

valores serão pagos aos herdeiros legais designados em inventário judicial ou na escritura pública de inventário e partilha expedida pelo cartório competente.

2.5 – “*Benefício Mínimo*”: significa o benefício previsto no item 9.5.1 deste Regulamento, correspondente ao valor mínimo garantido aos participantes elegíveis que, na data do benefício de aposentadoria normal, tiverem o valor do saldo de Conta Total do Participante menor do que 3 (três) vezes o Salário Aplicável multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado limitado até o máximo de 30 (trinta) anos, sendo este Benefício Mínimo pago em forma de pagamento único.

2.6 - “*Companheiro*”: significará a pessoa que mantenha união estável com o Participante, desde que essa condição seja reconhecida pela Previdência Social.

2.6.1 - No caso de Companheiro que deixe se de habilitar como dependente junto à Previdência Social por já receber um benefício junto àquele órgão governamental, a sua habilitação junto ao Plano como Beneficiário ficará a critério do órgão competente da Entidade, em conjunto com o órgão estatutário competente da Entidade, que se valerá, para comprovação dos requisitos, dos documentos habitualmente solicitados pela Previdência Social, utilizando-se de critérios uniformes e não discriminatórios.

2.7 – “*Conta Coletiva*”: significará a conta mantida pela Entidade na qual serão alocadas as Contribuições Coletivas da Patrocinadora e outros valores não alocados à Conta Total do Participante, e da qual serão debitados os valores pagos a título de despesas administrativas, Benefício Mínimo e outros não debitados da Conta Total do Participante.

2.8 - “*Conta de Contribuição de Participante*”: “Conta de Contribuição de Participante”: significará a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, onde serão creditadas as contribuições do Participante Ativo e Participante Autopatrocinado **e do Participante Vinculado, quando aplicável**, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.9 - "*Conta de Contribuição de Patrocinadora*": é a parcela da Conta Total do Participante, nos registros da Entidade, na qual serão creditadas as contribuições da Patrocinadora, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.10 - "*Conta Portabilidade*": é a conta de cada Participante, composta pelos recursos recepcionados por meio de portabilidade, subdividida em "Recursos Portados - Entidade Fechada - Participante", "Recursos Portados - Entidade Fechada - Patrocinadora" e "Recursos Portados - Entidade Aberta/Seguradora", conforme sua constituição.

2.11 - "*Conta Total do Participante*": é a conta de cada Participante, composta pela Conta de Contribuição de Participante, Conta Portabilidade e Conta de Contribuição de Patrocinadora, na qual serão creditados e debitados os valores de cada Participante do Plano, incluindo o Retorno dos Investimentos.

2.12 - "*Contribuição Normal da Patrocinadora*": é o valor pago pela Patrocinadora, equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante.

2.13 - "*Contribuição Coletiva*": é o valor pago pela Patrocinadora destinado exclusivamente a custear o Benefício Mínimo e as Despesas Administrativas.

2.14 - "*Contribuição de Parceria*": é o valor pago pela Patrocinadora e equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante.

2.15 - "*Contribuição de Parceria do Serviço Passado*": "**significará** o valor **que foi** pago pela Patrocinadora e **que equivalia** a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da Contribuição Básica do Serviço Passado efetuada pelo Participante Ativo, **já devidamente integralizada**.

2.16 - "*Contribuição Especial*": é o valor pago pela Patrocinadora, esporadicamente, em percentual da Contribuição Básica, efetuada de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano.

2.17 - “Contribuição Especial do Serviço Passado”: **significará** o valor **que foi** pago pela Patrocinadora, **e que equivale** a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Serviço Passado efetuada pelo Participante Ativo, **já devidamente integralizada**.

2.18 – “Contribuição Esporádica”: é o valor pago por Participante Ativo, Autopatrocinado, **Vinculado ou Assistido em gozo de renda mensal financeira**, por meio de boleto bancário emitido pela Entidade, sem contrapartida da Patrocinadora, cujo montante será fixo e livremente definido pelo respectivo **Participante**.

2.19 - “Contribuição Básica”: é o valor pago pelo Participante, em percentual variável entre o mínimo de 3% (três por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do seu Salário Aplicável.

2.20 - “Contribuição Básica do Serviço Passado”: **significará** o valor **que foi pago pelo Participante correspondente ao** percentual calculado como o resultado da divisão entre o valor da Contribuição Básica de Serviço Passado em 31 de dezembro de 1997 e seu Salário Aplicável **daquela** data, multiplicado pelo Salário Aplicável, **já devidamente integralizada**.

2.21 – “Contribuição Voluntária”: é o valor pago por Participante Ativo, sem contrapartida da Patrocinadora, cujo montante será fixo e livremente definido pelo Participante Ativo nos meses de março e setembro de cada ano e cuja opção passa a vigorar nos meses de abril e outubro respectivamente.

2.22 - “Data de Avaliação”: significará o último dia útil de cada mês.

2.23 - “Data do Cálculo”: conforme definido no item 11.1 deste Regulamento.

2.24 - “Data Efetiva do Plano”: significará o dia 01/01/1994.

2.25 - “*Empregado*”: toda pessoa que mantenha vínculo empregatício ou de administração com a Patrocinadora, equiparando-se, para fins deste Regulamento, diretores e conselheiros eleitos nos termos do estatuto social da Patrocinadora.

2.26 - “*Entidade*”: significará o Itajubá Fundo Multipatrocinado.

2.27 – “*Ex-Participante*”: é aquele que:

- (a) receber um benefício de pagamento único conforme previsto neste Regulamento;
- (b) solicitar cancelamento ou tiver cancelada sua inscrição no Plano, nos termos previstos neste Regulamento; ou
- (c) optar pela Portabilidade ou pelo Resgate **Total**.

2.28 - “*Fundo*”: significará o ativo do Plano administrado pela Entidade, que será investido, conforme previsto no Capítulo 7 deste Regulamento, de acordo com os critérios fixados pelo órgão estatutário competente, observada a legislação vigente.

2.29 - “*Incapacidade*”: significará a perda total e permanente da capacidade de um Participante desempenhar suas atividades rotineiras na Patrocinadora, devidamente reconhecida pela Previdência Social. A incapacidade deverá ser atestada por um clínico contratado pela Patrocinadora por intermédio da Entidade.

2.30 - “*Índice de Reajuste*”: significará o índice de reajustes salariais concedidos em caráter geral pela Patrocinadora a seus empregados da matriz em São Paulo. A Patrocinadora poderá sugerir outro índice de reajuste, sujeito à aprovação do órgão estatutário competente da Entidade e ao parecer favorável do Atuário, para posterior homologação pela autoridade pública competente.

Em relação aos benefícios pagos sob a forma de renda mensal vitalícia, significará o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2.31 - “*Participante*”: é o empregado ou administrador da Patrocinadora que optou por aderir ao Plano e foi efetivamente aceito.

2.32 - “*Participante Assistido*”: é o Participante que recebe um benefício de prestação continuada previsto neste Regulamento.

2.33 - “*Participante Ativo*”: é o Participante que mantém vínculo empregatício ou de administração com a Patrocinadora e encontra-se em atividade.

2.34 - “*Participante Autopatrocinado*”: significará o Participante que, em razão de perda parcial ou total de remuneração, inclusive em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora, mantiver sua filiação ao Plano, mediante a opção pelo instituto do autopatrocínio.

2.35 - “*Participante Vinculado*”: é o ex-empregado ou ex-administrador da Patrocinadora que tiver preenchido os requisitos e optado **ou tenha sua opção presumida** pelo Benefício Proporcional Diferido.

2.36 - “*Patrocinadora*”: significará a pessoa jurídica que aderir ao Plano.

2.37 - “*Pensionista*”: É a pessoa que recebe o benefício de renda mensal em caso de falecimento do participante.

2.38 - “*Perfis de Investimentos*”: são as opções de investimento que, conforme disposto neste Regulamento, poderão ser disponibilizadas pela Entidade aos Participantes do Plano.

2.39 - “*Plano de Aposentadoria*” ou “*Plano*”: significará o Plano de Aposentadoria McPrev, conforme descrito no presente Regulamento, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.40 - “*Regulamento do Plano de Aposentadoria*” ou “*Regulamento do Plano*” ou “*Regulamento*”: significará este documento, que define as disposições do Plano de Aposentadoria da McPrev a ser administrado pela Entidade, com as alterações que lhe forem introduzidas.

2.41 - "*Retorno dos Investimentos*": é o retorno total do Fundo do Plano, ou aquele obtido pelo respectivo Perfil de Investimento escolhido pelo Participante, calculado mensalmente, incluindo quaisquer rendimentos auferidos por meio de juros, dividendos, aluguéis, ganhos e perdas de capital, realizados ou não, e quaisquer outros tipos de rendimentos, deduzidas quaisquer exigibilidades e custos decorrentes da administração dos investimentos e os custos da administração operacional do Plano, estes últimos quando previstos no plano de custeio anual.

2.42 - "*Salário Aplicável*": significará, para efeito deste Plano, o salário base pago pela Patrocinadora ao Participante. Para os casos de conselheiros e diretores da Patrocinadora significará, também, os honorários e pró-labores recebidos.

2.43 - "*Saldo de Conta Total do Participante*" – é o valor equivalente à soma do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora com o saldo de Conta de Contribuição de Participante e **Conta Portabilidade**.

2.44 - "*Serviço Contínuo*": é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no Capítulo 4.

2.45 - "*Serviço Creditado*": é o último período de Serviço Contínuo do Participante, observado o disposto no Capítulo 4.

2.46 - "*Serviço Creditado Anterior*": é o período de Serviço Contínuo do Participante, contado entre a data de sua admissão ou de seu 27º (vigésimo sétimo) aniversário, se lhe for posterior, e a Data Efetiva do Plano, observado o disposto no Capítulo 4.

2.47 - "*Serviço Creditado Aplicável*": é o período compreendido entre a data de admissão e a data em que o Participante Ativo preencher as seguintes condições: 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo.

2.48 - "*Término do Vínculo Empregatício*": significará a rescisão ou extinção do contrato de trabalho do Participante com a Patrocinadora ou, no caso do diretor ou conselheiro, o seu afastamento definitivo em decorrência de renúncia, demissão, exoneração ou término de mandato sem recondução, desde que não revertido à condição de empregado. Para fins de Término do Vínculo Empregatício, será considerada a data da rescisão do contrato de trabalho, não computado eventual período correspondente a aviso-prévio indenizado.

Equipara-se ao Término do Vínculo Empregatício, para efeito dos institutos previstos neste Regulamento, a transferência do Participante para outra empresa do mesmo grupo econômico da Patrocinadora ou não, que não seja patrocinadora deste Plano.

A suspensão do contrato de trabalho decorrente de invalidez de Participante é equiparada Término do Vínculo Empregatício, sendo assegurado ao Participante a opção pelo pagamento do Resgate **Total**, independentemente do cumprimento de carência, observadas as demais condições previstas neste Regulamento.

2.49 - "*Unidade Previdenciária (UP)*": em 01/08/2024 o valor da UP é de R\$ **576,35 (quinhentos e setenta e seis reais e trinta e cinco centavos)**. Esse valor será reajustado anualmente, de acordo com o Índice de Reajuste. A Unidade Previdenciária poderá ser reajustada com maior frequência, conforme determinado pelo órgão estatutário competente, sendo que, se configurada essa hipótese, as antecipações concedidas deverão ser compensadas por ocasião do reajuste anual.

2.50 - "*Vinculação ao Plano*": significará o período contado a partir da adesão do Participante no Plano, durante o qual efetivamente tenha contribuído para o mesmo, excluídos eventuais períodos de suspensão de contribuição.

3. Da Elegibilidade ao Plano

3.1 Poderá tornar-se Participante Ativo deste Plano todo o Empregado de Patrocinadora.

O Empregado de Patrocinadora, que estiver com seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido, e que não tenha antes se inscrito neste Plano, poderá, assim que cessar a citada suspensão ou interrupção, formalizar sua adesão, observado o disposto no item 3.2 deste Regulamento.

3.2 - Para tornar-se Participante Ativo o Empregado deverá requerer sua inscrição e preencher os formulários exigidos pela Entidade, nos quais nomeará os seus Beneficiários e Beneficiários Indicados.

O Participante Ativo com Salário Aplicável igual ou superior a **10 (dez)** UP autorizará os descontos que serão efetuados no seu Salário Aplicável e creditados à Entidade como sua contribuição para o Plano.

3.3 Perderá a condição de Participante Ativo aquele que se tornar Participante Vinculado, Participante Assistido, ex-Participante ou Participante Autopatrocinado.

4. Do Tempo de Serviço

4.1 - Serviço Contínuo.

4.1.1 - O Serviço Contínuo é o último período de tempo de serviço ininterrupto de um Participante em uma ou mais Patrocinadoras, observado o disposto no item 4.1.2 subsequente. No cálculo do Serviço Contínuo, os meses serão convertidos em frações de ano de tantos doze avos quantos forem o número de meses, sendo que a parcela de mês igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada um mês.

4.1.2 - O Serviço Contínuo não será considerado interrompido nos seguintes casos:

- (a) qualquer interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, por um período de até 100 (cem) dias;
- (b) ausência de Participante devido à Incapacidade, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora dentro de 30 (trinta) dias seguintes à sua recuperação;
- (c) licença compulsória de Participante por razões legais, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora antes de expirar o período durante o qual seus direitos de retorno ao trabalho forem preservados pela empresa ou pela legislação trabalhista;
- (d) licença concedida voluntariamente ao Participante por Patrocinadora, se o Participante retornar ao serviço na Patrocinadora imediatamente após expirada a licença e se não tiver executado serviços para outro empregador durante a mesma, a não ser que os termos da licença, explicitamente, o tenham permitido.

4.1.3 - Após ter sido interrompido um período de Serviço Contínuo por interrupção, suspensão ou rescisão do contrato de trabalho, o retorno às atividades em Patrocinadora dará início a um novo período de Serviço Contínuo, a não ser que o órgão estatutário competente da Entidade, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, conforme solicitação da Patrocinadora, decida pela inclusão na contagem desse novo período de alguns ou de todos os meses do período de Serviço Contínuo anterior.

4.1.4 - O tempo de serviço anterior à data em que uma empresa qualificar-se como Patrocinadora deste Plano poderá ser incluído no Serviço Contínuo, na forma que o órgão estatutário competente da

Entidade deliberar, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, mediante solicitação da Patrocinadora.

4.1.5 - Na hipótese de transferência de Empregados de uma empresa não Patrocinadora para uma empresa Patrocinadora, em decorrência de operação societária, incumbirá ao órgão estatutário competente da Entidade, definir se o tempo de serviço anterior dos empregados transferidos será incluído no Serviço Contínuo, no todo, ou se o tempo de Serviço Contínuo dos mesmos empregados será computado a partir da data da respectiva transferência para a Patrocinadora, utilizando, para tanto, critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, mediante solicitação da Patrocinadora.

4.2 - Serviço Creditado

4.2.1 – A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data do Término do Vínculo **Empregatício**. O Serviço Creditado excluirá os períodos de suspensão ou interrupção de contrato de trabalho, assim como os períodos de suspensão de contribuições para o Plano, a não ser que o órgão estatutário competente, usando critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano, delibere de forma contrária, observado o disposto no item 10.1.2.4.

4.2.2.1 – Para fins do Benefício Mínimo, a contagem do Serviço Creditado ocorrerá independentemente de períodos de suspensão de contribuição para o Plano ou de ausência de contribuição ao Plano.

4.3 - Serviço Creditado Anterior

4.3.1 - A contagem do Serviço Creditado Anterior se encerrará na data em que o Participante completar 60 (sessenta) anos de idade, desde que o seu 27 (vigésimo sétimo) aniversário tenha sido anterior à Data Efetiva do Plano.

5. Da Mudança do Vínculo Empregatício

5.1. O Empregado admitido em Patrocinadora que, anteriormente à sua admissão, tiver prestado serviço a empresa não Patrocinadora, nacional ou estrangeira, vinculada ao mesmo grupo econômico das Patrocinadoras, poderá a critério da Patrocinadora e mediante deliberação do órgão estatutário competente, ter adicionado a seu Serviço Contínuo, total ou parcialmente, aquele tempo de serviço anterior, desde que sejam efetuadas as respectivas contribuições.

5.2 O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo órgão estatutário competente da Entidade que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.

5.2.1 Quando o Participante Ativo for afastado do seu trabalho na Patrocinadora sem remuneração, haverá, automaticamente, a suspensão da cobrança de todas as contribuições em folha de pagamento. Caso o Participante retorne às suas atividades, ele poderá efetuar o pagamento das contribuições referentes ao período em que esteve afastado, mediante boleto bancário, hipótese em que a Patrocinadora também efetuará o pagamento das contribuições devidas durante esse período.

6. Das Disposições Financeiras

6.1 - O custeio do Plano será estabelecido pelo Atuário com base em cada balanço da Entidade e quando ocorrerem alterações significativas nos encargos da Entidade com ao Plano.

6.2 - As despesas de administração, cuja fonte de custeio está definida neste Regulamento, não poderão ultrapassar, em cada exercício, o limite legal aplicável, excluídas as despesas de aplicações financeiras, nos termos autorizados pelas normas legais aplicáveis.

6.3 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão suportados pelo ativo do Plano. Os compromissos da Patrocinadora estarão, a qualquer tempo, limitados às contribuições já efetuadas e às devidas e não pagas, nos termos deste Regulamento, observada a legislação pertinente.

6.4 - O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora ficará vinculado apenas a uma delas para efeito do Plano. Com respeito ao Plano, as contribuições da Patrocinadora e do Participante, serão calculadas considerando-se a soma dos Salários Aplicáveis efetivamente percebidos de todas as Patrocinadoras.

6.5 - A Patrocinadora à qual o Participante estiver vinculado poderá debitar às outras Patrocinadoras com as quais o Participante tenha vínculo empregatício, as contribuições devidas por elas na proporção dos Salários Aplicáveis recebidos de cada uma.

6.6 - A parcela do saldo da Conta **de Contribuições de Patrocinadora** que não for destinada ao pagamento de benefícios, na forma prevista por este Regulamento, em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pelo Resgate **Total**, conforme previsto neste Regulamento, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão que poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou para cobertura da Conta Coletiva, ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo órgão estatutário competente.

7. Das Contribuições

7.1 - Contribuições dos Participantes

7.1.1 – A Contribuição Básica mensal obrigatória do Participante Ativo corresponderá à aplicação do percentual escolhido pelo Participante, incidente sobre a parcela do seu Salário Aplicável, conforme abaixo:

I - Salário Aplicável igual ou superior a 10 (dez) UP e inferior a 15 (quinze) UP: 3% (três por cento) do seu Salário Aplicável excedente a 10 (dez) UP;

II - Salário Aplicável igual ou superior a 15 (quinze) UP: mínimo de 3% (três por cento) e o máximo de 10% (dez por cento) do seu Salário Aplicável excedente a 15 (quinze) UP.

7.1.1.1 – O valor Contribuição Básica mensal prevista no item 7.1.1 não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).

7.1.1.2 – O percentual da Contribuição Básica do Participante será determinado em múltiplos de 1% (um por cento).

7.1.1.3 – Se, por ocasião do reajuste da UP, o Participante deixar de se enquadrar nos intervalos do Salário Aplicável previstos na tabela constante do item 7.1.1, lhe será assegurada a manutenção do valor de Contribuição Básica observado sobre cada parcela verificado anteriormente ao reajuste.

7.1.2 - O Participante Ativo poderá alterar sua opção de contribuição nos meses de março e setembro de cada ano, para vigorar em abril e outubro respectivamente.

7.1.3 - Na ocorrência de o Participante Ativo **que contribuir ao Plano com base no disposto no inciso II do item 7.1.1** efetuar a Contribuição Básica pelo percentual máximo de 10% (dez por cento) e o valor dessa contribuição for inferior a 50% (cinquenta por cento) da UP, será permitido ao Participante Ativo efetuar a Contribuição Básica equivalente a 50% (cinquenta por cento) da UP..

7.1.4 - O Participante Ativo com Serviço Creditado Anterior que, em 31 de dezembro de 1997, **estava** efetuando Contribuição Básica de Serviço Passado, **teve**, a partir **daquela** data, seu valor transformado em percentual calculado como o resultado da divisão entre o valor da Contribuição Básica de Serviço Passado em 31 de dezembro de 1997 e seu Salário Aplicável **daquela** data. A partir de então, a Contribuição Básica do Serviço Passado **foi** calculada como sendo o resultado do percentual, anteriormente mencionado, multiplicado pelo Salário Aplicável.

7.1.5 - O prazo de alocação dessas contribuições **foi** determinado pelo Participante Ativo dentre as seguintes opções:

- a) O prazo de alocação não **pôde** ser inferior a 60 (sessenta) meses, calculado entre a Data Efetiva do Plano e a Data em que o Participante Ativo for elegível ao Benefício Proporcional Diferido;
- b) O prazo de alocação **foi** igual ao período, em meses, compreendidos entre a Data Efetiva do Plano e a data em que o Participante Ativo for elegível ao benefício de Aposentadoria, previsto no Plano.

Esse prazo de alocação não **pôde** ser inferior a 60 (sessenta) meses, respeitada a data de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria previsto no Plano

7.1.6 - **Foi** facultado ao Participante Ativo com Contribuições Opcionais do Serviço Passado a amortização, de uma só vez, de um determinado número de Contribuições Opcionais de Serviço Passado, conforme critérios uniformes e não discriminatórios, **definidos** pelo órgão estatutário competente, de forma a reduzir o prazo de alocação para a recomposição do Serviço Creditado Anterior.

7.1.7 - O percentual calculado no item 7.1.4 **pôde** ser alterado anualmente, a critério do Participante Ativo, em data **fixada** pelo órgão estatutário competente da Entidade, podendo ser superior ou inferior ao calculado, havendo nesses casos um ajuste no prazo de alocação, respeitado o disposto no item 7.1.5.

7.1.8 - O Participante Ativo com Serviço Creditado Anterior que, na Data Efetiva do Plano, não **optou** por efetuar a Contribuição Básica de Serviço Passado, **teve** 6 (seis) meses, a partir de 01 de janeiro de 1998, para optar por efetuar essa Contribuição, calculada como o resultado de (I) x (II) / (III), onde:

I – corresponde ao somatório das Contribuições Básicas mensais considerando os Salários Aplicáveis e UP's vigentes desde a Data Efetiva do Plano até 31 de dezembro de 1997. A Contribuição Básica para efeito do disposto nesse item **foi** calculada como segue:

Parcela do Salário Aplicável (em nº de UP)	% aplicável sobre a parcela salarial
0 - 15	0%
15 – 20	7%
> 20	10%

II - Número de meses do Serviço Creditado Anterior, subtraído pelo período entre a Data Efetiva do Plano e 31 de dezembro de 1997, multiplicado pela Contribuição Básica calculada com o Salário Aplicável e UP vigente em 31 de dezembro de 1997.

III - Período entre 01 de janeiro de 1998 e a data em que seja elegível a um Benefício de Aposentadoria, previsto no Plano, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) meses.

7.1.9 - O montante apurado no item 7.1.8 **pode**, a critério do Participante Ativo, ser transformado em percentual do Salário Aplicável, sendo observado o prazo de alocação, descrito no item 7.1.5.

7.1.10 O Participante Ativo **pôde** optar por efetuar, sem contrapartida da Patrocinadora, em março e setembro de cada ano, Contribuições Voluntárias, correspondentes a um valor fixo descontado do Salário Aplicável. Esta opção **passou** a vigorar em abril e outubro respectivamente e **pôde** ser suspensa a qualquer momento mediante formalização do participante.

7.1.11 Os Participantes Ativo, Autopatrocinado, Vinculado e Assistido em gozo de renda mensal financeira poderão optar por efetuar Contribuição Esporádica, sem contrapartida da Patrocinadora, **em qualquer valor e frequência**, por meio de formulário impresso ou eletrônico, a critério **da Entidade**.

7.1.11.1 O pagamento da Contribuição Esporádica será realizado por meio de boleto bancário, cujo vencimento será definido pelo participante.

7.1.11.2 - A opção do Participante Assistido por realizar Contribuição Esporádica, nos termos do subitem 7.1.11 deste Regulamento, não altera sua condição perante este Plano de Benefícios.

7.1.11.3 - A Contribuição Esporádica do Participante Vinculado será creditada e acumulada na Conta de Contribuição do Participante e a do Participante Assistido comporá seu saldo de Conta Total do Participante.

7.1.12 - A Contribuição Básica do Participante Ativo será efetuada mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano.

7.1.13 - Ao Participante Ativo que deixou de efetuar contribuições a partir do mês em que completou concomitantemente 60 (sessenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo será facultada, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da aprovação das alterações promovidas neste Regulamento pelo órgão governamental competente, a opção por retornar a realizar Contribuições Básicas ao Plano, fazendo jus à Contribuição Normal da Patrocinadora.

7.1.14 - As contribuições **Básica e Voluntária** de Participante Ativo, **de caráter mensal**, devidas à Entidade por força deste Plano, serão efetuadas por meio de descontos regulares na folha de pagamento, de acordo com as normas fixadas pela Patrocinadora. As Patrocinadoras repassarão essas contribuições à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência, quando então serão creditadas na Conta Total do Participante. A não observância do prazo para repasse de contribuições previsto neste item sujeitará a Patrocinadora inadimplente às seguintes penalidades:

- a) atualização de acordo com a variação da quota do Fundo no período;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago;
- c) Juros de 1% (um por cento) ao mês ou sua equivalência diária aplicável sobre o valor devido e não pago.

O valor relativo à alínea (a) será creditado na Conta de Participante e o referente à multa e juros será creditado na Conta Coletiva.

7.1.15 - O Participante Ativo poderá suspender suas contribuições ao Plano, a qualquer momento, todavia, o retorno somente poderá ser realizado nos meses de campanha, ou seja, em março e setembro de cada ano, para retorno nos meses de abril e outubro respectivamente, não sendo devidas contribuições retroativas.

7.1.16 - O Participante Ativo que tiver o seu contrato de trabalho suspenso ou interrompido poderá continuar contribuindo para o Plano durante aquele período, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos deste Plano, definidos pelo órgão estatutário competente da Entidade que deliberará, também, sobre a realização ou não das contribuições de Patrocinadora.

7.2 - Contribuições das Patrocinadoras

7.2.1 - A Patrocinadora efetuará mensalmente Contribuição Normal equivalente a 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante Ativo.

7.2.2 - A Patrocinadora efetuará uma Contribuição de Parceria equivalente a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da Contribuição Básica efetuada pelo Participante. Esse percentual variará de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios e periodicidade determinados pela Patrocinadora.

7.2.3 - A seu critério, a Patrocinadora efetuará uma Contribuição Especial em percentual da Contribuição Básica efetuada, de acordo com critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos do Plano.

7.2.4 - A Contribuição Especial do Serviço Passado, **já devidamente integralizada, foi** igual a 100% (cem por cento) da Contribuição Básica do Serviço Passado, efetuada pelo Participante Ativo.

7.2.5 - A contribuição de Parceria do Serviço Passado, **já devidamente integralizada, foi** de no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da Contribuição Básica do Serviço Passado, efetuada pelo Participante Ativo, podendo este percentual variar de acordo com critérios uniformes e não discriminatórios e periodicidade determinados pela Patrocinadora.

7.2.6 - Além das Contribuições Normal, de Parceria e Especial, a Patrocinadora efetuará contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais, bem como Contribuição Coletiva, de valor calculado Atuarialmente, destinada à cobertura do Benefício Mínimo estabelecido neste Regulamento.

7.2.7 - Excetuando-se a Contribuição Especial que será paga à Sociedade até o 5º (quinto) dia útil do mês de abril, as contribuições de Patrocinadora serão efetuadas mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano, e pagas à Entidade até o 5º (quinto) dia útil após o término do mês de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.14.

7.2.8 - Não haverá Contribuições de Patrocinadora sobre a parcela paga pelo Participante Ativo a título de Contribuição Voluntária tampouco sobre a Contribuição Esporádica do Participante.

7.3 - Do Fundo do Plano

7.3.1 - O Fundo será dividido em quotas e o valor original da quota de participação, apurado em 31/07/2016, será de R\$ 69,60 (sessenta e nove reais e sessenta centavos).

7.3.2 - As Contribuições dos Participantes e de Patrocinadora para este Plano serão pagas à Entidade, que efetuará os investimentos e contabilizará em cada conta todos os seus valores e rendimentos obtidos e as despesas incorridas.

7.3.2.1 - Os investimentos serão feitos pela Entidade de acordo com os critérios e limites fixados pela legislação vigente, e poderão prever o oferecimento de opções de Perfis de Investimentos aos Participantes, conforme disposto no Capítulo 8 deste Regulamento.

7.3.3 - As despesas financeiras decorrentes de administração do Fundo e de suas aplicações serão de responsabilidade do Fundo.

7.3.4 - O valor do Fundo, fixado no último dia útil de cada mês, será determinado pela Entidade, conforme o valor dos ativos que o constituem, apurado segundo normas aplicáveis em vigor. Esse valor será dividido pelo número de quotas existentes, determinando-se, desta forma, o valor da quota.

7.3.5 - A Entidade poderá estabelecer um prazo seguinte ao último dia útil de cada mês para que sejam efetuados os cálculos do valor do Fundo e de suas quotas.

7.3.6 - O valor da quota será fixado no primeiro dia de cada mês, com base no valor apurado no último dia útil do mês imediatamente anterior, conforme item 7.3.4 podendo ser estabelecidos pela Diretoria da Entidade, durante o mês, valores intermediários.

8. Dos Perfis de Investimentos

8.1 - Após a implantação dos Perfis de Investimentos, que será realizada mediante ampla campanha de divulgação e esclarecimentos aos Participantes, a esses será disponibilizado, no mínimo uma vez ao ano, pelos meios de comunicação usuais da Entidade, relatório em linguagem de fácil compreensão, contendo as informações e principais características de cada um dos Perfis de Investimentos disponibilizados, incluindo os tipos de ativos que compõem cada um deles e comparativo da rentabilidade auferida, considerando também períodos anteriores.

8.2 - No momento de sua inscrição, o Participante indicará a sua opção por um dos Perfis de Investimento disponibilizados na Política de Investimentos do Plano. Pelo menos duas vezes por ano, será facultada ao Participante a revisão de sua opção, em março e setembro de cada ano, a opção passa a vigorar a partir dos meses de maio e novembro respectivamente. Os períodos de revisão da opção do Perfil de Investimento serão precedidos de ampla campanha de divulgação aos Participantes. Após a alteração do regulamento aprovado pelo órgão público competente em 22/01/2018, excepcionalmente, foi permitida a opção por um dos Perfis de Investimento no mês subsequente ao que ocorreu a referida aprovação.

8.3 - A opção do Participante será indicada em formulário devidamente assinado, que conterá todas as condições inerentes ao Perfil de Investimento escolhido.

8.4 - Para os Participantes já inscritos no Plano no momento da disponibilidade dos Perfis de Investimento, bem como para os novos Participantes, a não formalização de opção específica implicará no seu consentimento para que os recursos da Conta de Contribuição de Participante sejam aplicados no Perfil de Investimento mais conservador previsto na Política de Investimentos do Plano.

8.5 Os saldos de Conta de Contribuição de Participante serão alocados de acordo com a opção do Participante, e os saldos da Conta Coletiva e Conta de Contribuição de Patrocinadora serão investidos de acordo com a política de investimentos aprovada pelo órgão estatutário competente da Entidade.

8.6 - Ocorrendo o falecimento do Participante, caberá à Entidade manter os recursos aplicados no perfil por ele escolhido até a data do resgate pelos beneficiários ou herdeiros, ou da concessão de eventual benefício.

9. Dos Benefícios

9.1 – APOSENTADORIA

9.1.1 Elegibilidade

A elegibilidade à aposentadoria começará na data em que o Participante Ativo preencher, concomitantemente, as seguintes condições:

a) Para os Participantes elegíveis até 22/01/2018, a elegibilidade será na data em que o Participante contar, pelo menos, com 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Contínuo;

b) Para os Participantes não elegíveis até 22/01/2018:

b.1) Para aposentadoria normal – 60 (sessenta) anos de idade, 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e término do vínculo com a Patrocinadora; ou

b.2.) Para aposentadoria antecipada – 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, 10 (dez) anos de Serviço Contínuo e término do vínculo com a Patrocinadora.

9.1.2 - Benefício de Aposentadoria

O valor mensal do benefício de Aposentadoria será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

9.2 – INCAPACIDADE

9.2.1 Elegibilidade

O Participante Ativo será elegível a um benefício por Incapacidade, desde que seja elegível a um benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença pela Previdência Social, e que sua Incapacidade seja atestada por clínico contratado pela Patrocinadora por intermédio da Entidade, mas

não antes do 15º (décimo quinto) dia de Incapacidade, e desde que tenha pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediato em caso de acidente do trabalho), observadas as restrições fixadas no item 9.3 deste Regulamento.

9.2.2 - Benefício por Incapacidade

O valor mensal do benefício por Incapacidade será calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

9.3 - RESTRIÇÕES À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO POR INCAPACIDADE

9.3.1 - Para a concessão do benefício por Incapacidade, o Participante deverá ser examinado por clínico contratado pela Patrocinadora por intermédio da Entidade, que atestará sua Incapacidade, descrevendo sua natureza e grau, determinando a data dos próximos exames e a provável data de retorno ao trabalho. Poderão ser exigidos exames periódicos atestando a continuação da Incapacidade.

9.3.2 - O benefício por Incapacidade será cancelado tão logo a Previdência Social suspenda seu benefício de aposentadoria por invalidez ou auxílio-doença, ou no caso de uma recuperação antecipada, conforme atestado pelo clínico da Entidade.

9.3.3 - Qualquer Incapacidade iniciada dentro de 60 (sessenta) dias após o término de uma Incapacidade anterior será considerada uma continuação dessa Incapacidade anterior para efeito de manutenção do benefício.

9.3.4 - Não haverá concessão do benefício por Incapacidade quando a mesma for resultante da prática, pelo Participante Ativo, de atos dolosos, contrários à lei.

9.3.5 - Não será exigida prova de continuidade da Incapacidade após o Participante Assistido atingir a idade mínima para a elegibilidade à Aposentadoria.

9.3.6 - O Participante Ativo, porém aposentado pela Previdência Social, que sofrer uma Incapacidade, será elegível ao benefício por Incapacidade.

9.3.7 - Ao Participante Ativo que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico contratado pela Patrocinadora por intermédio da Entidade e for declarado inválido pela Previdência Social, será calculado um benefício na forma definida no item 9.2 deste Regulamento, considerando-se o saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

9.4 - PENSÃO POR MORTE

9.4.1 - Elegibilidade

O benefício de Pensão por Morte será concedido aos Beneficiários de Participante Assistido ou Ativo que vier a falecer, sendo exigido deste último, pelo menos 1 (um) ano de Serviço Contínuo (imediate em caso de acidente de trabalho).

9.4.2 - Benefício de Pensão por Morte

No caso de falecimento de Participante Ativo, seus Beneficiários receberão o benefício de Pensão por Morte, calculado sobre 100% (cem por cento) do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo, sob a forma de pagamento único.

Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado terá direito a receber, sob a forma de pagamento único, o saldo da Conta de Contribuição de Participante na Data do Cálculo.

9.4.3 - No caso de falecimento de Participante Assistido, seus Beneficiários receberão um benefício de Pensão por Morte, calculado da seguinte forma:

(a) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma das alíneas “b” ou “d” do item 11.2.1, os Beneficiários continuarão a receber o mesmo benefício mensal que o Participante vinha recebendo, durante o período restante.

(b) se o Participante havia optado pelo recebimento do benefício na forma da alínea "c" do item 11.2.1, os Beneficiários receberão um benefício de renda vitalícia de valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do benefício que o Participante vinha recebendo.

9.4.3.1 Para fins das rendas financeiras, em que não haja componentes atuariais, não haverá limitação de idade para o Beneficiário.

9.4.4 - Não havendo Beneficiários, desde que o Participante Assistido tenha optado pelo recebimento do benefício conforme alíneas "b" ou "d" do item 11.2.1, o Beneficiário Indicado receberá a importância calculada na forma do previsto na alínea "a" do item 9.4.3.

O Beneficiário Indicado não terá direito ao recebimento de qualquer importância, se o Participante Assistido tiver optado pelo recebimento de um benefício de renda mensal vitalícia, conforme alínea "c" do item 11.2.1.

9.4.5 - O benefício de Pensão por Morte será rateado em partes iguais entre os Beneficiários. Ocorrendo falecimento de um dos Beneficiários, haverá um novo rateio no benefício de Pensão por Morte. No caso da Pensão por Morte, paga na forma de renda vitalícia e aplicável apenas para Participantes elegíveis até **22/01/2018, data da aprovação da alteração do Regulamento pelo órgão público competente**, o falecimento ou a perda dessa condição pelo último beneficiário acarretará a extinção do benefício.

9.5 - BENEFÍCIO MÍNIMO

9.5.1 – O Benefício Mínimo é o valor mínimo garantido aos participantes elegíveis que, na data do benefício de aposentadoria normal, incapacidade ou pensão por morte, tiverem o valor do saldo de Conta Total do Participante, excluídos os recursos alocados na Conta Portabilidade, menor do que 3 (três) vezes o Salário Aplicável multiplicado por 1/30 (um trinta avos) por ano de Serviço Creditado limitado até o máximo de 30 (trinta) anos, sendo este Benefício Mínimo pago em forma de pagamento único.

9.5.2 - Com relação aos benefícios por Incapacidade ou Pensão por Morte, no cálculo do Benefício Mínimo, o Serviço Creditado será substituído pelo Serviço Creditado Aplicável.

9.5.3 - O pagamento de benefício, na forma prevista nos itens 9.5.1 ou 9.5.2 extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano, em relação ao Participante ou respectivo Beneficiário.

9.5.4 - Se o Participante receber o benefício previsto nos itens 9.5.1 ou 9.5.2 e, posteriormente, restabelecer o seu vínculo empregatício com uma das Patrocinadoras do Plano, seu tempo de serviço anterior não será computado para a elegibilidade ou cálculo de novo benefício.

9.6 Periodicidade de pagamento dos Benefícios

9.6.1 Todos os benefícios mensais previstos neste Capítulo serão pagos 13 (treze) vezes ao ano, sendo que a 13^a (décima terceira) parcela será paga no mês de dezembro de cada ano.

10 - Dos Institutos Legais Obrigatórios

10.1 - No caso de Término de Vínculo Empregatício, o Participante Ativo poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar de recebimento do **Extrato Previdenciário**, contendo a informação exigida pela legislação, optar por um dos **institutos previstos neste Capítulo ou, ainda, optar simultaneamente por mais de um dos institutos oferecidos por este Plano, com exceção dos institutos do Autopatrocínio e do Benefício Proporcional Diferido, os quais não poderão ser solicitados concomitantemente.**

10.1.1 - BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO

10.1.1.1 - O Participante Ativo poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido em caso de Término do Vínculo Empregatício, desde que não seja elegível ao benefício de Aposentadoria e que tenha completado 3 (três) anos de Vinculação ao Plano. Neste caso, 100% (cem por cento) do Saldo de Conta Total do Participante ou o valor presente do Benefício Mínimo proporcionalmente acumulado, o que for maior, ficará retido no Fundo até que este complete a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria **Normal**, na forma prevista neste Regulamento, tornando-se um Participante Vinculado.

Para fins de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria do Participante Vinculado, o tempo de Serviço Contínuo acumulado até a data do seu desligamento da Patrocinadora e o tempo em que o Participante Vinculado permanecer vinculado ao plano, será considerado na contagem do Tempo de Serviço Contínuo, exigido pelo Regulamento no item 9.1.1.

10.1.1.2 - Mediante acordo entre a Entidade e o Participante, se o valor do Benefício Proporcional Diferido for inferior a 65 (sessenta e cinco) UPs na data do Término do Vínculo Empregatício será transformado em pagamento único, extinguindo-se com seu pagamento todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano com relação ao Participante, respectivos Beneficiários, Beneficiários Indicados ou herdeiros legais.

10.1.1.3 - A partir da data da opção do Participante desligado pelo Benefício Proporcional Diferido até a data do início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, o valor do saldo retido no Fundo, conforme itens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 será atualizado, mensalmente, pelo Retorno dos Investimentos.

10.1.1.4 - Na hipótese de falecimento do Participante Vinculado, seus Beneficiários ou, na sua falta, o Beneficiário Indicado, terão direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta de Contribuição do Participante, na Data do Cálculo.

10.1.1.5 - Ocorrendo a Incapacidade do Participante Vinculado antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria deste Plano, ele terá direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

10.1.1.6 - O Participante Vinculado que não tiver a sua Incapacidade atestada por clínico contratado pela Patrocinadora por intermédio da Entidade credenciado pela Patrocinadora, mas for declarado inválido pela Previdência Social, terá direito ao recebimento, sob a forma de pagamento único, do saldo da Conta Total do Participante, na Data do Cálculo.

10.1.1.7 - O Participante Vinculado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, mediante contribuição estabelecida com base na taxa para tanto aprovada pelo órgão estatutário competente e registrada no plano de custeio anual. Essa contribuição será paga à Entidade por meio de boleto bancário ou outra forma por esta estabelecida.

10.1.1.7.1 - O Participante Vinculado que deixar de efetuar o pagamento de 3 (três) parcelas relativas às despesas administrativas terá sua opção ao Benefício Proporcional Diferido cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido, com os respectivos acréscimos, aplicando-se-lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para o Resgate **Total**.

10.1.1.8 - A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pela Portabilidade, pelo Resgate **Total** ou Autopatrocínio, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

10.1.1.9 - Caso o Participante não exerça sua opção por um dos institutos previstos neste Capítulo, no prazo definido no item 10.1, será presumida sua opção **pelo Benefício Proporcional Diferido condicionada**, à época do desligamento, a carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano para tanto exigida. **Não sendo possível a presunção pelo Benefício Proporcional Diferido, lhe será aplicado o Resgate Total.**

10.1.2 – AUTOPATROCÍNIO

10.1.2.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com Patrocinadora poderá optar por permanecer no Plano até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições, as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora, caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício **e das despesas administrativas deste Plano**, estabelecida pelo órgão estatutário competente e prevista no plano de custeio anual, sendo que a sua vinculação a este Plano estará sujeita às seguintes condições:

a) o valor da contribuição a ser efetuada pelo Participante Autopatrocinado será, no mínimo, com base na Unidade Previdenciária – UP, podendo variar, conforme opção deste Participante, entre 1 (um) a 10 (dez) UPs para Contribuição Básica, acrescido de 50% (cinquenta por cento) para a Contribuição Normal prevista neste Regulamento. O Participante poderá escolher o montante de contribuição com base na UP, anteriormente mencionada, no momento em que optar pelo Autopatrocínio, podendo tal montante ser revisto a cada seis meses, sempre nos meses de março e setembro para vigorar em abril e outubro respectivamente;

b) independentemente da data de sua formalização pelo Participante, este deverá integralizar todas as contribuições relativas ao período decorrido;

c) as contribuições devidas pelo Participante Autopatrocinado deverão ser pagas diretamente à Entidade, por meio de boleto bancário, mensalmente, 12 (doze) vezes ao ano até o 5º (quinto) dia útil

do mês subsequente de competência. Contribuições pagas com atraso serão acrescidas das penalidades e destinadas conforme previsto no item 7.1.14;

d) o Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar 3 (três) contribuições sucessivas terá sua inscrição cancelada, após 30 (trinta) dias da notificação para pagamento do valor total devido com os respectivos acréscimos, aplicando-se lhe, em decorrência, o mesmo tratamento estabelecido para desistência voluntária;

(e) na hipótese de desistência voluntária das condições assumidas pelo Participante Autopatrocinado, antes de obter a concessão de um benefício do Plano, o Participante Autopatrocinado terá as opções de: (i) receber o Resgate **Total** previsto no item 10.1.4.1, que lhe será pago na forma do item 10.1.4.2, incluindo o total das contribuições que o próprio Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício programado, excluídas contribuições para custeio administrativo, além do respectivo Retorno dos Investimentos; (ii) optar pela Portabilidade, ou; (iii) optar pelo Benefício Proporcional Diferido, caso não seja elegível a um benefício do Plano, observadas as condições previstas neste Regulamento;

(f) na hipótese de falecimento do Participante Autopatrocinado antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, será devido um pagamento de prestação única correspondente ao saldo de Conta Total do Participante na Data do Cálculo. O valor assim calculado será pago aos seus Beneficiários, mediante rateio, em partes iguais. Não havendo Beneficiário, o total das contribuições que o Participante tenha efetuado à Entidade para custeio de seu benefício, excluindo aquelas destinadas ao custeio administrativo será pago ao Beneficiário Indicado;

(g) ocorrendo a Incapacidade do Participante Autopatrocinado, antes de ser elegível ao benefício de Aposentadoria, este receberá benefício por Incapacidade, conforme previsto no item 9.2 e subsequentes;

(h) a realização dos pagamentos previstos nas alíneas (e), (f) e (g) deste item extinguirá todas as obrigações da Entidade referentes a este Plano em relação ao Participante Autopatrocinado ou respectivos Beneficiários;

(i) ao Participante Autopatrocinado que deixar de efetuar suas Contribuições para o Plano após preencher as condições de elegibilidade ao Benefício Proporcional Diferido serão aplicadas as disposições do item 10.1.1;

(j) para efeito de elegibilidade, o tempo de contribuição como Autopatrocinado será computado como Serviço Contínuo;

(k) uma vez preenchidos os requisitos de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, ao Participante Autopatrocinado, no que for aplicável, será dado o mesmo tratamento conferido ao Participante Ativo;

(l) O Participante que detiver a condição de autopatrocinado e que vier a ser admitido ou readmitido em Patrocinadora do Plano ou assumir cargo em sua administração poderá ingressar novamente no Plano, neste caso será um único vínculo em relação a este Plano retornando o Participante à condição de Ativo.

10.1.2.2 - Na forma da legislação em vigor, será também facultado o Autopatrocínio ao Participante Ativo que tiver perda parcial ou total de sua remuneração em Patrocinadora.

10.1.2.3 - A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade, pelo Resgate **Total** ou Benefício Proporcional Diferido, cujos valores serão apurados nos respectivos termos previstos neste Regulamento.

10.1.2.4 - Os Participantes Autopatrocinados que retornarem ao Plano não perderão o Serviço Creditado.

10.1.3 – PORTABILIDADE

10.1.3.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, após completar 3 (três) anos de Vinculação ao Plano e desde que não esteja em gozo de um benefício do

Plano, **bem como o Participante Vinculado ou Autopatrocinado**, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente ao seu direito acumulado.

10.1.3.2 - Para fins de Portabilidade, o direito acumulado previsto no item 10.1.3.1 corresponderá a 100% (cem por cento) do saldo de Conta Total do Participante.

10.1.3.3 - Nos termos da legislação vigente aplicável, o Plano receberá recursos portados por Participante Ativo, oriundos de outros planos de previdência complementar. Os “Recursos Portados” não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no item 10.1.3.1 deste Regulamento.

10.1.3.3.1 – O valor a ser portado será atualizado pelo Retorno de Investimentos, observado o respectivo perfil escolhido pelo Participante, até a data da efetiva transferência ao plano de benefícios **de destino** de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.

10.1.3.3.2 – No caso de a Entidade ser a cessionária dos recursos, o critério de atualização dos recursos portados de outros planos de previdência complementar será o valor da cota do mês subsequente.

10.1.3.3.3 - Os Participantes Assistidos em gozo de renda mensal financeira poderão optar por portar para este Plano de Benefícios os recursos oriundos de outro plano de benefícios de entidade de previdência complementar ou de companhia seguradora.

10.1.3.4 Ao Participante será facultada, ainda, a realização de Portabilidade antecipada, sem a exigência o cumprimento das carências estabelecidas no item 10.1.3.1, em relação a:

I - valores oriundos de portabilidade, recepcionados pela Entidade após 1º/1/2023, relativos a recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar; e

II - valores oriundos de Contribuições Voluntárias e Esporádicas efetuadas pelo Participante ao Plano.

10.1.3.4.1 À Portabilidade antecipada serão aplicadas, no que couber, as disposições previstas nesta Seção.

10.1.4 – RESGATE

10.1.4.1 - O Participante Ativo que tiver cessado seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, **bem como o Participante Vinculado ou Autopatrocinado**, poderá, alternativamente, optar pelo Resgate **Total** correspondente a 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante, acrescido de percentual do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, com base no Serviço Creditado apurado na data do Término do Vínculo Empregatício do Participante, conforme tabela a seguir:

Serviço Creditado	Percentual da Conta de Contribuição de Patrocinadora
Até 5 anos incompletos	0%
5 anos completos	50%
6 anos completos	60%
7 anos completos	70%
8 anos completos	80%
9 anos completos	90%
A partir de 10 anos	100%

O pagamento do Resgate **Total** fica condicionado à cessação do vínculo empregatício. Os percentuais previstos na tabela acima, a partir de 05 (cinco) anos completos de Serviço Creditado, serão liberados no momento da cessação do vínculo empregatício.

10.1.4.1.1 - Na hipótese prevista no item 10.1.4.1 deste Regulamento, em relação aos recursos alocados na rubrica “Recursos Portados – Entidade Aberta/Seguradora” o Participante poderá optar

por integrá-lo ao valor do Resgate **Total** ou portar esses recursos para outro plano. Eventual saldo de “Recursos Portados – Entidade Fechada” não poderá ser resgatado, devendo ser necessariamente objeto de Portabilidade.

10.1.4.2 - O valor do Resgate **Total** será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com base no valor da quota, **facultado o seu diferimento por até 90 (noventa) dias, a critério da Entidade.**

10.1.4.3 - O pagamento do Resgate **Total**, extingue definitivamente todas as obrigações da Entidade em relação ao Participante e seus Beneficiários.

10.1.4.4 - É assegurado ao Participante que tiver o seu contrato de trabalho com a Patrocinadora suspenso em decorrência de invalidez o direito de optar pelo Resgate **Total**, sem estar sujeito a qualquer carência.

10.1.4.4.1 – Exclusivamente na hipótese prevista no item 10.1.4.4, o Participante fará jus a resgatar 100% (cem por cento) da Conta de Contribuição de Patrocinadora registrada em seu nome, independentemente de seu Serviço Creditado, não se aplicando a tabela prevista no item 10.1.4.1.

10.1.4.5 - O Resgate Parcial será facultado aos Participantes, antes do Término do Vínculo Empregatício, em relação aos seguintes valores:

I - valores oriundos de portabilidade, recepcionados pela Entidade após 1º/1/2023, relativos a recursos que tenham sido constituídos em entidade aberta de previdência complementar, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de Patrocinadora;

II - resgate de valores oriundos de Contribuições Voluntárias e Esporádicas de Participante.

10.1.4.6 - O Resgate Parcial mencionado no subitem anterior poderá ser realizado, também, pelo Participante Autopatrocinado e pelo Participante Vinculado.

10.1.4.7 - O valor do Resgate Parcial será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas com

base no valor da quota, facultado o seu diferimento por até 90 (noventa) dias, a critério da Entidade.

11. Da Data do Cálculo, da Forma e do Pagamento dos Benefícios

11.1 - DA DATA DO CÁLCULO

11.1.1 - A Data do Cálculo dos benefícios, bem como do Resgate **Total e Parcial** e da Portabilidade, será o primeiro dia útil do mês do evento.

11.1.2 - Se a data do Término do Vínculo Empregatício ou a data da elegibilidade, morte ou Incapacidade, conforme o caso, ou a data do requerimento, se posterior, ocorrer entre o dia 1º (primeiro) e 15º (décimo quinto) dia do mês, o mês de competência será o mês da ocorrência do evento, caso contrário, o mês de competência será o mês imediatamente subsequente à ocorrência do evento.

11.2 - DA FORMA E DO PAGAMENTO DOS BENEFÍCIOS

11.2.1 – A critério do Participante ou, quando for o caso, dos Beneficiários, os benefícios de prestação continuada serão pagos utilizando-se uma das formas abaixo:

(a) pagamento único de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Total do Participante e o restante por meio de uma das opções abaixo. Esta opção poderá ser realizada, na forma de pagamento único, na data do requerimento do respectivo benefício ou em até 5 (cinco) vezes durante a percepção, cuja soma das solicitações não poderá ultrapassar o percentual de 25% (vinte e cinco Por cento), não sendo aplicável ao benefício de Incapacidade;

(b) pagamentos mensais, em número de quotas, por um período mínimo de 5 (cinco) anos até 20 (vinte) anos;

(c) renda mensal vitalícia em moeda corrente, de valor Atuarialmente Equivalente, aplicável apenas aos participantes elegíveis até a data da alteração do Regulamento aprovado pelo órgão público competente em 22/01/2018; ou

d) Percentual do saldo da Conta do Participante, que deverá ser entre 0,4 (zero vírgula quatro) e 1,6 (um vírgula seis por cento), desde que seja um múltiplo de 0,1 (zero vírgula um). Esse percentual poderá ser alterado pelo Participante ou pelos Beneficiários, quando for o caso, no mês de abril de cada ano.

11.2.2 - Os benefícios de prestação continuada, Resgate **Total ou Parcial** ou pagamento único serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de competência e serão calculados com base no valor da quota na data do pagamento.

11.2.3 - A primeira parcela de renda mensal dos benefícios será devida a partir do mês de competência. A última parcela destes benefícios será devida na data em que ainda houver saldo suficiente para pagar pelo menos o valor de 2 (duas) UPs, ou na data em que se complete o período de recebimento escolhido pelo Participante ou Beneficiário, ou, ainda, na data da morte do Participante Assistido ou último Beneficiário, conforme o caso, de acordo com a opção de recebimento dos benefícios, na forma das alíneas “b”, “c” e “d” do item 11.2.1, respectivamente.

11.2.4 – Os benefícios pagos nas formas estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “d” do item 11.2.1 serão reajustados com base no valor da cota e saldo total do participante. A valorização da cota poderá ser positiva ou negativa, conforme o resultado dos investimentos dos recursos.

Quanto aos benefícios pagos na forma estabelecida na alínea “c” do item 11.2.1, a primeira prestação dos benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia, de valor Atuarialmente Equivalente, será determinada, em reais, com base no valor estimado da quota na Data do Cálculo. As prestações subsequentes serão reajustadas, de acordo com Índice de Reajuste, em 1º de **Janeiro** de cada ano, ou com maior frequência, conforme determinado pelo órgão estatutário competente. Ocorrendo reajustes mais frequentes determinados pelo órgão estatutário competente, os mesmos serão compensados por ocasião do reajuste anual. O primeiro reajuste será proporcional ao período decorrido entre a Data do Cálculo e o mês de reajuste.

A primeira atualização dos benefícios pagos sob a forma de renda mensal vitalícia após a aprovação da presente alteração regulamentar pelo órgão governamental competente será

proporcional à variação do Índice de Reajuste acumulada entre os meses de julho a dezembro e, excepcionalmente, aplicada no mês seguinte ao da referida aprovação.

11.2.4.1 - Este plano não prevê garantia de rentabilidade tampouco reposição de perdas inflacionárias. A rentabilidade passada não representa garantia de rentabilidade futura.

11.2.5 - Para pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento, além do atendimento das condições nele previstas, será exigido o requerimento do Participante ou Beneficiário, quando for o caso, à Entidade, assim como o Término do Vínculo Empregatício. Não será exigido Término do Vínculo Empregatício para os benefícios por Incapacidade e Morte, para os quais serão exigidas apenas as condições de elegibilidade respectivas previstas neste Regulamento.

11.2.6 - Se, quando da escolha por uma das formas de pagamento de renda previstas no item 11.2.1, o benefício resultante de prestação continuada for de valor mensal inferior a 1 (uma) UP, desde que seja escolhido o prazo mínimo de 5 (cinco) anos ou percentual máximo de 1,6 (um vírgula seis), o benefício será pago na forma de pagamento único, correspondente ao valor projetado da quota na data do pagamento, vezes o número de quotas disponíveis na Conta Total do Participante na mesma data, extinguindo-se, assim, definitivamente todas as obrigações da Entidade com relação ao Participante.

11.2.7 - O Participante Assistido ou Beneficiário que estiver recebendo, por força deste Plano, algum benefício de prestação continuada, receberá um Abono Anual, que será pago no mês de dezembro de cada ano e corresponderá ao valor do benefício de prestação continuada recebido no mesmo mês. O primeiro pagamento do Abono Anual corresponderá a tantos doze avos quantos forem o número de meses entre o primeiro pagamento de prestação continuada e o mês de dezembro, inclusive.

12. Das Alterações e da Retirada de Patrocínio

12.1 - SUSPENSÃO DE CONTRIBUIÇÃO OU ALTERAÇÃO DO PLANO

O Plano poderá ser alterado, em comum acordo entre órgão estatutário competente, e as Patrocinadoras, para posterior aprovação da autoridade competente, respeitados os direitos acumulados dos Participantes e Beneficiários.

12.2 – Embora a Patrocinadora espere continuar este Plano de benefícios administrado pela Entidade e fazer todas as contribuições para financiá-lo, reserva-se o direito de reduzir ou suspender, pelo período de 1 (um) ano prorrogável pelo mesmo período suas contribuições para este Plano e só fazer as contribuições destinadas à satisfação dos benefícios que, até aquela data, já estiverem creditados aos Participantes ou Beneficiários. Nesta hipótese, essa medida deverá ser previamente aprovada pelo órgão estatutário competente, comunicada à autoridade governamental competente, e divulgada aos Participantes.

Às contribuições dos Participantes serão aplicados os mesmos procedimentos a serem adotados para as contribuições da Patrocinadora.

A redução temporária das contribuições da Patrocinadora não resultará na retirada de patrocínio do Plano, o qual continuará em vigor até eventual revogação pela Patrocinadora, e desde que de acordo com as determinações da autoridade competente.

12.3 – RETIRADA DE PATROCÍNIO

Em caso de retirada de Patrocinadora da Entidade, nenhum compromisso adicional excedente às obrigações assumidas, na forma das normas legais vigentes, **exceto quaisquer contribuições devidas e ainda não pagas, será feito pela mesma.**

Configurando-se a retirada de patrocínio, **o ativo do Plano será destinado na forma que dispuser a legislação vigente aplicável.**

13. Das Disposições Gerais

13.1 - **Sem prejuízo de outras informações cuja divulgação esteja prevista na legislação vigente,** a Entidade fornecerá anualmente a cada Participante um extrato da Conta Total do Participante, o qual ficará disponível em seu portal eletrônico, discriminando os valores creditados e/ou debitados naquela Conta, no período.

13.2 - Todo Participante ou Beneficiário, ou representante legal dos mesmos, assinará os formulários e fornecerá os dados e documentos exigidos periodicamente pela Entidade, necessários à manutenção dos benefícios. A falta de cumprimento dessa exigência poderá resultar na suspensão do benefício, que perdurará até o seu completo atendimento, exceto se a impossibilidade na obtenção dos documentos não se der por ato ou omissão do Participante ou Beneficiário.

13.3 - Sem prejuízo da exigência de apresentação de documentos hábeis, comprobatórios das condições necessárias para o recebimento dos benefícios, a Entidade poderá tomar providências no sentido de comprovar ou suplementar as informações fornecidas.

13.4 - Qualquer benefício concedido a um Participante ou Beneficiário será determinado de acordo com as disposições deste Plano em vigor na Data do Cálculo do benefício, observados os direitos adquiridos dos Participantes e Beneficiários, assim como os direitos acumulados até essa data.

13.5 - Os benefícios previstos neste Regulamento poderão ser cancelados ou modificados a qualquer tempo, observada a legislação vigente, sujeito a aprovação da autoridade competente. Em qualquer caso, serão preservados os benefícios concedidos aos Participantes Assistidos e Beneficiários, bem como os direitos dos Participantes Ativos em condições de receberem benefícios na ocasião das modificações ou cancelamento, além de eventuais outros direitos acumulados até aquela data.

13.6 - A Entidade poderá negar qualquer reivindicação de benefício, declarar qualquer benefício nulo ou reduzir qualquer benefício, se for reconhecido pela autoridade competente que a morte ou a Incapacidade do Participante foi, respectivamente, provocada por Beneficiário ou resultado de ferimento auto infligido ou ato criminoso por ele praticado. Tal faculdade será também assegurada à

Entidade em caso de comoção social, guerra, atentado, catástrofe ou nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior, reconhecida pela autoridade competente, que a atinja ou atinja a Patrocinadora e que venha a inviabilizar o Plano de benefícios.

13.7 - Quando o Participante ou o Beneficiário não for considerado inteiramente responsável, em virtude de incapacidade legal ou judicialmente declarada, a Entidade pagará o respectivo benefício a seu representante legal. O pagamento do benefício ao representante legal do Participante ou do Beneficiário desobrigará totalmente a Entidade quanto ao mesmo benefício.

13.8 - Verificado erro no pagamento de benefício, a Entidade fará revisão e correção do valor respectivo, pagando ou reavendo o que lhe couber, podendo, no último caso, reter prestações subsequentes, quando houver, até a completa compensação dos valores devidos, incluindo a atualização desses valores, não podendo a prestação mensal, em seu valor já retificado, ser reduzida em mais de 30% (trinta por cento).

13.9 - Resguardados os direitos dos menores, ausentes e incapazes, na forma da lei, as prestações não pagas, nem reclamadas a época própria, a que o Participante ou Beneficiário tiverem direito, prescreverão no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, revertendo em proveito da Entidade.

13.10 - Aos Participantes será disponibilizado cópia do Estatuto da Entidade e deste Regulamento, além de material explicativo que descreva, em linguagem simples e precisa, suas características, estes materiais ficarão disponíveis em seu portal eletrônico.

13.11 – Este Regulamento e sua alteração subsequente entrará em vigor na data de aprovação pelo órgão governamental competente.

14. Disposições Transitórias

14.1 – Foi também disponibilizada a opção pelo Benefício Proporcional Diferido para os Participantes Ativos inscritos no Plano até a data de vigência inicial deste Regulamento que cumpram cumulativamente, no mínimo 40 (quarenta) anos de idade e 10 (dez) anos de tempo de Serviço Contínuo, independentemente do cumprimento da carência de 3 (três) anos de Vinculação ao Plano, o Participante receberá, na forma de pagamento único, 100% (cem por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Participante e 50% (cinquenta por cento) do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data de Cálculo, acrescendo-se sobre esse valor, 10/12% (dez doze avos por cento) por mês em que o tempo de Serviço exceder a 10 (dez) anos, até alcançar o máximo de 100% (cem por cento) aos 15 (quinze) anos de Serviço.